

CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO Nº 002/2023

08/02/2023 HORA 14:43

PROTÓCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

ENCAMINHAMENTO

|    | DATA     | UNIDADE            | RUBRICA     |    | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|----|----------|--------------------|-------------|----|------|---------|---------|
| 1  | 08/02/23 | Control. Interna   | Alb         | 13 |      |         |         |
| 2  | 09/02/23 | Juríd. Câmara      | Osiane      | 14 |      |         |         |
| 3  | 28/02/23 | Ido do Pleno       | Volante     | 15 |      |         |         |
| 4  | 03/03/23 | Pr. com Justiça    | Edson       | 16 |      |         |         |
| 5  | 03/03/23 | Pr. com Engenharia | Alb         | 17 |      |         |         |
| 6  | 03/03/23 | Pr. com Obras      | Julio, Fran | 18 |      |         |         |
| 7  | 07/03/23 | Autogeno de Lei    | Equipe      | 19 |      |         |         |
| 8  |          | Publicação         | Alb         | 20 |      |         |         |
| 9  |          |                    |             | 21 |      |         |         |
| 10 |          |                    |             | 22 |      |         |         |
| 11 |          |                    |             | 23 |      |         |         |
| 12 |          |                    |             | 24 |      |         |         |

LIDO NO EXPEDIENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
GABINETE DA PREFEITA**

**OFICIO Nº 05, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Ilustríssimo, Sr. Presidente,

O **MUNICIPIO DE GOIOXIM**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão tal qual dispõe o regimento interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Sem mais para o momento, manifesto protesto da mais elevada estima, distinta consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 07 de fevereiro de 2023.

**MARI TEREZINHA DA SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

A sua Senhoria, o Ilustríssimo Sr.  
**EVERALDO GUTERVIL**  
Presidente da Câmara Municipal

**APROVADO**  
( 3º VOTAÇÃO )

EM: 07 / 02 / 2023  
  
Presidente

EM: 22 / 02 / 23  
  
1º Secretário



**APROVADO**  
( 1º VOTAÇÃO )

EM: 07 / 03 / 2023  
  
Presidente

**APROVADO**  
( 2º VOTAÇÃO )

EM: 07 / 03 / 2023  
  
Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
GABINETE DA PREFEITA**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 02/2023**

O projeto de lei que ora é encaminhado pretende instituir o Programa Municipal intitulado “Família do Campo”.

O Programa Municipal “Família do Campo” visa incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais e agricultura familiar do Município de Goioxim, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo.

Se aprovada, a lei terá como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

O nosso município tem em sua essência a vida no campo e muito do que nossos munícipes produzem é para o seu sustento. A ideia é possibilitar o crescimento desse produtor para um patamar que consiga garantir seu desenvolvimento e de sua família com a atividade de seu dia a dia.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 07 de fevereiro de 2023.

**MARI TEREZINHA DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI 02/2023**

institui o Programa Municipal “Família do Campo” para o Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Goioxim e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal MARI TEREZINHA SILVA, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Goioxim, Estado do Paraná o Programa Municipal “Família do Campo” para o Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais voltado a Agricultura Familiar, com o objetivo principal de garantir o crescimento econômico e desenvolvimento social local, através da distribuição de adubo, calcário e ureia para os pequenos produtores rurais do Município de Goioxim, fortalecendo a produção agrícola e o comércio local, promovendo a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município.

**Art. 2º** Para fins dessa lei, entende-se por:

I. Pequeno Produtor Rural: aquele que, residindo na zona rural e as famílias que compõem a vila rural, exerça a posse direta ou detenção de gleba ou área rural não superior a 10 (dez) alqueires paulistas, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses diretas em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
GABINETE DA PREFEITA**

caráter coletivo, pro diviso ou indiviso, desde que a fração individual não seja superior a 10 (dez) alqueires paulistas, cuja renda bruta total seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários, silviculturas ou do extrativismo rural;

**II. Agricultor familiar e/ou empreendedor familiar rural:** aquele que pratica atividades no meio rural, com posse direta ou detenção, a qualquer título, de área menor que 10 (dez) alqueires paulistas, e utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, tenha percentual acima de 80% da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento e dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

**CAPÍTULO II  
DO PROGRAMA: INCENTIVO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS  
E AGRICULTURA FAMILIAR**

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento econômico e social local, alavancado pelo setor agrícola no Município de Goioxim, através do Programa Municipal "Família do Campo" para o Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar:

- I.** Fortalecer a capacidade produtiva da agricultura familiar e do pequeno produtor através da distribuição de insumos agrícolas (adubo, calcário, ureia, mudas de hortaliças, frutíferas materiais para construção de estufas bem como madeira, lona, etc.);
- II.** Contribuir para a geração de emprego e renda nas áreas rurais e melhorar a qualidade de vida dos agricultores e seus familiares;
- III.** Fortalecer a economia local, em especial os setores de serviço e comércio local, com expansão da renda nas comunidades rurais;
- IV.** Garantir suplementação de renda as famílias dos pequenos produtores rurais e a da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
GABINETE DA PREFEITA**

agricultura familiar do Município de Goioxim;

**V.** Priorizar a segurança alimentar, garantindo, através da geração de renda mínima, acesso a alimentos básicos as famílias beneficiadas;

**VI.** Contribuir para a redução das desigualdades sociais no campo;

**VII.** Fixar o homem no campo;

**VIII.** Conscientizar sobre a proteção de fontes de água, mananciais e preservação ambiental;

**IX.** Disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Para o cumprimento das finalidades do programa criado por esta Lei, fica autorizado o Município a firmar parcerias em nível municipal, estadual, federal e/ou internacional, com instituições públicas e privadas.

**Art. 5º** A Concessão dos incentivos não isenta os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a fiscal e a ambiental, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento de seu território rural.

**Art. 6º** Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após deliberação da Comissão do Programa Municipal “Família do Campo” para o Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais voltado a Agricultura Familiar, celebrar parcerias com instituições e demais interessados nos incentivos da presente Lei, bem como firmar termos, atos e instrumentos necessários a aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural do município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal e legislação aplicável.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO III  
DOS INCENTIVOS**

**Art. 8º** Os incentivos, isolados ou globalmente, atenderão atividades correlatas aos objetivos descritos nesta Lei, definidos pelo Comissão do Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais voltado a Agricultura Familiar, podendo atender aos beneficiários do Programa instituído por esta Lei, com:

- I. Distribuição de adubo, calcário, ureia, mudas de hortaliças, mudas frutíferas, sementes diversas, materiais para construção de estufas, bem como madeira, lona, etc., nos termos desta lei;
- II. Lonas Plásticas de até 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados);
- III. Distribuição de adubo, fertilizantes e demais insumos para produção;
- IV. Construção de esterqueiras;
- V. Assessoramento e instrução dos beneficiários da presente Lei na profissionalização e formalização da atividade rural;
- VI. Apoio as entidades já existentes (associações ou cooperativas) através de convênios e/ou parcerias;
- VII. Disponibilização de transporte intermunicipal para participação de eventos ligados às atividades agropecuárias, com vistas ao aprimoramento técnico, profissional e pessoal a grupos de produtores reunidos em associações, em atendimento a convênios e parcerias;
- VIII. Disponibilização de transporte dos produtos;
- IX. Estabelecimento de parcerias com entidades (SENAR, Universidades, etc) para promoção de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional, capacitação de produtores a fim de atender especificamente as variadas atividades agropecuárias do município;
- X. Assistência técnica visando o melhor aproveitamento do espaço físico das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
GABINETE DA PREFEITA**

propriedades rurais;

**XI.** Incentivo à produção agropecuária em geral, aos demais cultivos e manejo paralelos das propriedades, em especial, as lavouras de hortifrúti e gado leiteiro;

**XII.** Subsídio de análise e correção de solo.

**Parágrafo Único.** Os tipos de incentivos a serem concedidos em cada exercício serão definidos pelo Comissão, após análise dos resultados obtidos no período anterior, buscando sempre proporcionar um melhor cenário ao pequeno agricultor.

**Art. 9º** O Executivo Municipal, através do quadro técnico da Secretaria Municipal da Agricultura, desenvolverá as ações necessárias no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

**CAPÍTULO IV  
DOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA**

**Art. 10º** O programa irá beneficiar produtores e agricultores na proporção de até 1 (um) alqueire a cada requerente/beneficiário responsável por uma família, desde que demonstrado, cumulativamente:

- I. Posse direta e/ou propriedade de terras rurais não superior a 10 (dez) alqueires paulistas;
- II. Efetiva exploração (cultivo) da área apresentada como local de desenvolvimento da atividade agropecuária do requerente, em períodos anteriores.

**Art. 11º** A concessão dos incentivos previstos nesta Lei dependerá de requerimento elaborado pela parte interessada, que será submetido ao Parecer da Comissão, o qual o analisará com base nos critérios definidos nesta Lei, e o encaminhará para autorização do Executivo Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 12º** Para ter direito aos benefícios da presente Lei, o requerente deverá:

- I. Preencher requerimento de intenção com informações pessoais solicitadas;
- II. Anexar ao requerimento:

- a) Bloco de Produtor Rural registrado no Município de Goioxim, devendo provar a sua utilização para venda de sua produção;
- b) Certidão Negativa do setor tributário municipal;
- c) Documentação que comprove a posse direta de propriedade e sua localização, a mais de 12 (doze) meses anteriores a data do requerimento de ingresso no programa ou declaração de confrontantes;
- d) Documento ou declaração que comprove posse de fração de terra não superior a 10 (dez) alqueires paulistas;
- e) Contra notas emitidas pela empresa compradora do produto do ano anterior, em caso de comercialização, ou declaração de não comercialização;
- f) Cópia da última DAP ou CAF;
- g) Relação de pessoas que estarão envolvidas diretamente na produção;
- h) Declaração de renda da agricultura;
- i) Ciência das cláusulas de obrigações e sanções pelo descumprimento do contido na legislação;
- j) Compromisso de compartilhamento das informações e documentos, de prestar esclarecimentos e acolher o monitoramento relacionado as atividades do programa a fim de contribuir para verificação do seu efeito progressivo.

**Parágrafo Único.** Para a comprovação da posse e/ou propriedade, a Comissão analisará os documentos anexados ao requerimento, tais como CCU - Contrato de Concessão de Uso, Matrícula, Escritura, Cedência familiar, Contrato de compra e venda,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
GABINETE DA PREFEITA**

Direitos Hereditários ou processo de inventário, Espelho do INCRA, ITR, Termo de Posse e/ou qualquer título que demonstre a posse direta, o domínio ou a propriedade.

**Art. 13°** Os beneficiados deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comissão e equipe técnica destacada para assistência técnica, monitoramento e avaliação, para supervisionarem e avaliarem o desempenho da propriedade, assim como fornecer os dados quando solicitados por estes.

**Art. 14°** Identificada qualquer divergência ou dúvida em relação aos documentos apresentados e/ou auto declarações, a Comissão deverá solicitar aos órgãos competentes, visitas nas propriedades com emissão de relatório técnico, a fim de sanar possíveis dúvidas.

**CAPÍTULO V  
DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 15°** Uma vez ingresso ao programa, após firmar declarações, o beneficiário deverá:

- I. Respeitar a finalidade do programa, utilizando o benefício apenas e exclusivamente no imóvel rural apresentado no requerimento como local de sua exploração da atividade agropecuária, não transferindo, doando ou comercializando os insumos recebidos pelo Programa;
- II. Separar o lixo reciclável nas áreas rurais e participar das campanhas de conscientização sobre a preservação do meio ambiente;
- III. Receber equipe e prestar todas as informações sobre as atividades do programa;
- IV. Manter todas as crianças residentes na propriedade frequentando a escola;
- V. Participar de reuniões e capacitação indicadas pela Comissão;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
GABINETE DA PREFEITA**

**VI.** Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura, qualquer irregularidade ou impossibilidade de continuidade no programa.

**Parágrafo Único.** A permanência no programa durante os anos de vigência dependerá do cumprimento das obrigações firmadas acima.

**Art. 16º** Identificadas irregularidades no decorrer do programa e confirmadas pelo Comissão, este deverá deliberar e aplicar as seguintes sanções, cumulativas ou não, de acordo com a gravidade da irregularidade:

- I. Advertência ao beneficiário;
- II. Aplicação de Multa no valor de 15 UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- III. Exclusão do programa;
- IV. Ressarcimento aos cofres públicos do valor investido a ser apurado a aplicação da sanção.

**Parágrafo único.** Caberá recurso das decisões do Comissão ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual deliberará mediante parecer jurídico garantido o direito do contraditório e ampla defesa.

**CAPITULO VI  
DA COMISSÃO**

**Art. 17º** Fica instituído a Comissão Municipal do Programa “Família do Campo”, instância consultiva e deliberativa do referido Programa Municipal e de apoio ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de contribuir com a discussão, proposições, acompanhamento e avaliação das políticas de promoção e fortalecimento da política agrícola municipal, durante seu período de vigência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 18º** Integrarão a Comissão:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente, Habitação e Regularização fundiária;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Projetos, Indústria, Comércio e Turismo;
- IV. Um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER;
- V. Um representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial;
- VI. Um representante do Legislativo Municipal;
- VII. Dois membros indicados pelo CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural);
- VIII. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX. Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida automaticamente pelo Secretário de Agricultura e Pecuária. Na ausência deste, assume a Presidência o representante da Secretaria Municipal de Projetos, Indústria, Comércio e Turismo, sendo que o suplente dessa Secretaria assume, nesse caso, a titularidade na reunião da Comissão.

§ 2º Os referidos membros devem ser indicados pelos representantes legais das Secretarias e instituições pela qual exercerão seu mandato. Para cada membro titular deverá ser indicado um suplente que o representará no caso de ausência ou afastamento do titular.

§ 3º O mandato dos membros, e seus respectivos suplentes, será de dois anos, nomeado por ato do Executivo, sendo permitida sua recondução no total ou em parte.

§ 4º A perda da representatividade legal entre o membro e a secretaria ou instituição a que representa implica na extinção imediata de seu mandato, cabendo a sua





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
GABINETE DA PREFEITA**

representada proceder a sua substituição, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei.

**§ 5º** As representações exercidas pelos membros da Comissão, bem como as atividades exercidas por decorrência, são consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

**Art. 19º** Compete a Comissão, além das atribuições já mencionadas nos artigos acima:

- I. Apreciar os requerimentos de acordo com os critérios e elaborar documento com a lista de deferimentos para cada exercício;
- II. Estruturar ações para que os objetivos do programa sejam alcançados;
- III. Requisitar a Secretaria Municipal de Assistência Social, a identificação dos requerentes no cadastro único assistencial, solicitando parecer técnico assistencial em função de requerimentos dos produtores, para fins de priorização de entrada no programa, quando persistir dúvidas ou dados incompletos;
- IV. Sugerir melhorias nas questões relativas às políticas do município, inclusive, no que se refere aos estudos, levantamentos e documentos;
- V. Sugerir critérios, condições e requisitos para a aprovação de solicitações, no âmbito do programa;
- VI. Colaborar para a fiscalização da correta aplicação do cumprimento das Leis municipais que estão relacionadas, solicitando apoio dos demais setores municipais;
- VII. Sugerir medidas para o fortalecimento da capacidade do município em atrair investimentos produtivos que colaborem para o desenvolvimento econômico e social local, e que resultem em aumento da geração de emprego, renda, oportunidades econômicas e na formação de talentos e negócios inovadores na área agrícola;
- VIII. Desenvolver projetos, ações e campanhas publicitárias junto a rede de comércio e serviço local, voltados a promoção e estímulo ao consumo, bem como programa de estímulo à cidadania fiscal em Goioxim, com emissão de documento fiscal nas compras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
GABINETE DA PREFEITA**

- IX.** Elaborar instrumentos de monitoramento e avaliação do programa junto aos setores do comércio, serviço e beneficiários;
- X.** Contribuir no estabelecimento de parcerias com entes públicos e privados, em âmbito, Municipal, Estadual, Federal e internacional, que tenham como finalidade a promoção do fortalecimento do processo;
- XI.** Receber e julgar as possíveis impugnações apresentadas referente à relação dos selecionados;
- XII.** Emitir relatório constando o nome do produtor selecionado, dimensão em m<sup>2</sup> e localização geográfica da área a ser cultivada, bem como a quantidade, valor e descrição dos benefícios concedidos e enviar cópia a Câmara Municipal de Vereadores no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação dos selecionados.

**CAPÍTULO VII  
DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

**Art. 20°** A Comissão designará câmara técnica, a partir dos seus próprios membros, sendo composta obrigatoriamente por representantes das Secretarias Municipais de Urbanismo, Meio Ambiente, Habitação e Regularização fundiária, da Secretaria de Agricultura e Pecuária, e da Secretaria Municipal de Projetos, Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 21°** A Câmara técnica de Avaliação terá as seguintes atribuições:

- I.** Aprovar modelos de formulários, e outros instrumentos necessários, de preenchimento de informações para a solicitação de benefícios e para os setores da economia local;
- II.** A condução das reuniões técnicas, bem como, a definição da estrutura de funcionamento da Comissão de monitoramento e avaliação, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Projetos, Indústria, Comércio e Turismo, com no mínimo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
GABINETE DA PREFEITA**

duas ações anuais;

**III.** Emitir relatórios capazes de prover informações sobre o programa, permitindo a adoção de medidas corretivas para melhorar sua operacionalização e verificar o cumprimento do seu objetivo.

§ 1º O processo de monitoramento poderá ter auxílio de especialista em dados e pesquisa externo a Comissão, a fim de garantir a sua fidedignidade e eficiência;

§ 2º Os relatórios anuais subsidiarão o Executivo Municipal na alocação orçamentária, bem como na publicação do quantitativo de vagas para o programa a cada ano.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** Excepcionalmente para o ano de 2023, o Executivo Municipal poderá subsidiar através do Programa instituído por esta Lei, até 1 alqueires paulistas com os incentivos previstos nos incisos do artigo 8º desta Lei.

§ 1º Para fins de quantificar os incentivos previstos caput desse artigo, estima-se que para cada alqueire paulista serão necessários à utilização de: até 10 toneladas calcário, de 50 até 750 kg de adubo e 750 kg de ureia;

§ 2º A quantidade a ser subsidiada no ano 2023 para cada beneficiário será definida conforme os laudos de viabilidade técnica, proporcional a área a ser cultivada, conforme dotação orçamentaria disponível.

**Art. 23º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão custeadas com recursos próprios com dotação e programática da respectiva Secretaria Municipal de Goioxim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 24°** As contratações que decorrerem da execução da presente Lei, serão necessariamente precedidas de licitação, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 25°** O programa instituído por esta Lei terá duração de 3 (três) anos, encerrando-se com o término da vigência do Plano Plurianual em 2025.

**Art. 26°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 07 de fevereiro de 2023.

  
**MARI TEREZINHA DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM**





# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

## Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro  
CEP: 85162-000 Goioxim – PR  
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054  
CNPJ: 01.607.629/0001-67



### PARECER JURÍDICO

**Referência:** Projeto de Lei n.º 003/2023

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** Institui o Programa Municipal “Família do Campo” para o incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Goioxim e dá outras providências.

#### I. RELATÓRIO

Foi encaminhado a procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o projeto de Lei n.º 002/2023, de autoria do Executivo Municipal que objetiva a instituir o Programa Municipal Família do Campo que objetiva prestar incentivo e apoio aos pequenos produtores rurais, fomentando a produção agrícola do município, por meio da distribuição de adubo, calcário e ureia, garantindo o crescimento econômico e desenvolvimento social local.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

#### II. ANÁLISE JURÍDICA

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

**Art. 30 - Compete aos Municípios:**

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

**Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

É de total clareza que o assunto em questão é de interesse local, pois visa fortalecer a produção agrícola do pequeno produtor rural e assim fortalecer a principal fonte de renda das famílias goioxienses.

Urge mencionar ainda os artigos 5º e 124º da Lei Orgânica Municipal que reafirmam a competência municipal para o desenvolvimento de políticas

*Danyelly Stan*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

## Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



públicas que estimulem e apoiem o desenvolvimento do meio rural como segue:

**Art. 5º** Compete ainda ao Município, conjuntamente com a União e o Estado:  
(...)

**IV - prover os serviços de fomento agropecuário;**

O Artigo 124 da Lei orgânica municipal, demonstra a possibilidade de o município instituir programas visando o crescimento do setor rural, como vemos:

**Art 124º** O Município adotará **programas de desenvolvimento do meio rural**, de acordo com as suas aptidões econômicas, sociais, ambientais, conjuntamente com a União e o Estado do Paraná, destinados a:

I - fomentar a produção agropecuária;

II - organizar o abastecimento alimentar;

III - garantir o mercado na área municipal;

IV - promover o bem-estar do cidadão que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo.

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões de Constituição Justiça e Redação, de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Indústria e Comércio e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme previsão regimental.

### III- CONCLUSÃO

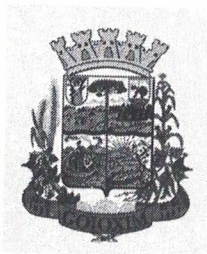
Desta forma conforme o exposto sobre competência e iniciativa, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela POSSIBILIDADE JURÍDICA, da tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise, uma vez inexistentes vícios de constitucionalidade ou legalidade que obste seu prosseguimento,

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Goioxim 16 de fevereiro de 2023.

*Danyelly Staine*  
Danyelly Staine  
Advogada  
OAB/PR 94.723





# **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro  
CEP: 85162-000 Goioxim – PR  
CNPJ: 01.607.629/0001-67



## **PARECER Nº 006/2023**

**DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 002/2023**

Institui o Programa Municipal “Família do Campo” para o incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Goioxim e dá outras providências.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 002/2023, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação, concluindo-se que está de acordo com a constituição federal e demais leis ordinárias.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

É o parecer.

Goioxim, 03 de março de 2023.

**ELSON LUIZ GUTERVIL**  
**PRESIDENTE**

**MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ**  
**RELATOR**

**VALMIR PEDROSO**  
**MEMBRO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

## **Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro  
CEP: 85162-000 Goioxim – PR  
CNPJ: 01.607.629/0001-67



### **PARECER Nº 006/2023**

**DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.**  
**PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 002/2023**

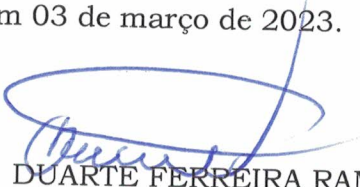
Institui o Programa Municipal “Família do Campo” para o incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Goioxim e dá outras providências.

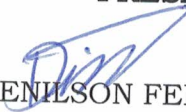
Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 002/2023, sob os aspectos econômicos e financeiros.

A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município e diante disso, esta comissão opina, favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo nº 002/2023 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

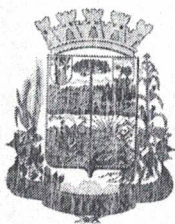
Goioxim, em 03 de março de 2023.

  
**DUARTE FERREIRA RAMOS**  
**PRESIDENTE**

  
**DENILSON FERREIRA RAMOS**  
**RELATOR**

  
**NERSO DOS SANTOS**  
**MEMBRO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**  
**Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro  
CEP: 85162-000 Goioxim – PR  
CNPJ: 01.607.629/0001-67



**PARECER Nº 001/2023**

**DE: COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 002/2023**

Institui o Programa Municipal “Família do Campo” para o incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Goioxim e dá outras providências.

Em atenção ao Artigo 63 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 002/202,3 sob os aspectos relacionados ao âmbito da agricultura.

O presente projeto tem como principal objetivo de fortalecer a Agricultura Familiar do Município, dando assistência principalmente aos pequenos agricultores.

Assim sendo, não vislumbramos outros óbices para o encaminhamento deste ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, 03/03/2023

*Rubens Ferreira*

RUBES FERREIRA  
PRESIDENTE

*Olinó Soares dos Santos*

OLINO SOARES DOS SANTOS  
RELATOR

*Nerso dos Santos*

NERSO DOS SANTOS  
MEMBRO



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

### Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro  
CEP: 85162-000 Goioxim – PR  
E-mail: [cmgoioxim@hotmail.com](mailto:cmgoioxim@hotmail.com) – Fone/fax: (42) 3656-1054  
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 016/2023 - PCMG

Goioxim, 07 de Março de 2023.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 005/2023, referente ao Projeto de Lei n.º 002/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 07 de Março do corrente ano;
- 006/2023, referente ao Projeto de Lei n.º 004/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 07 de Março do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

EVERALDO  
GUTERVIL:0247015  
7927

Assinado de forma digital por  
EVERALDO  
GUTERVIL:02470157927  
Data: 2023.03.07 16:02:42  
+03'00'

**Everaldo Gutervil**

Presidente

Excelentíssima Senhora  
**Mari Terezinha da Silva**  
Prefeita Municipal  
Goioxim – Paraná

Recebido 07/03/2023  
Romana



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

## **Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: [cmgoioxim@hotmail.com](mailto:cmgoioxim@hotmail.com) – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2023**

Institui o Programa Municipal “Família do Campo” para o Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Goioxim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal MARI TEREZINHA SILVA, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Goioxim, Estado do Paraná o Programa Municipal “Família do Campo” para o Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais voltado a Agricultura Familiar, com o objetivo principal de garantir o crescimento econômico e desenvolvimento social local, através da distribuição de adubo, calcário e ureia para os pequenos produtores rurais do Município de Goioxim, fortalecendo a produção agrícola e o comércio local, promovendo a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município.

**Art. 2º** Para fins dessa lei, entende-se por:

**I.** Pequeno Produtor Rural: aquele que, residindo na zona rural e as famílias que compõem a vila rural, exerça a posse direta ou detenção de gleba ou área rural não superior a 10 (dez) alqueires paulistas, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses diretas em caráter coletivo, pro diviso ou indiviso, desde que a fração individual não seja superior a 10 (dez) alqueires paulistas, cuja renda bruta total seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários, silviculturas ou do extrativismo rural;

**II.** Agricultor familiar e/ou empreendedor familiar rural: aquele que pratica atividades no meio rural, com posse direta ou detenção, a qualquer título, de área menor que 10 (dez) alqueires paulistas, e utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, tenha percentual acima de 80% da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento e dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

### **Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: [cmgoioxim@hotmail.com](mailto:cmgoioxim@hotmail.com) – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO PROGRAMA: INCENTIVO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR**

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento econômico e social local, alavancado pelo setor agrícola no Município de Goioxim, através do Programa Municipal “Família do Campo” para o Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar:

- I. Fortalecer a capacidade produtiva da agricultura familiar e do pequeno produtor através da distribuição de insumos agrícolas (adubo, calcário, ureia, mudas de hortaliças, frutíferas materiais para construção de estufas bem como madeira, lona, etc.);
- II. Contribuir para a geração de emprego e renda nas áreas rurais e melhorar a qualidade de vida dos agricultores e seus familiares;
- III. Fortalecer a economia local, em especial os setores de serviço e comércio local, com expansão da renda nas comunidades rurais;
- IV. Garantir suplementação de renda as famílias dos pequenos produtores rurais e a da agricultura familiar do Município de Goioxim;
- V. Priorizar a segurança alimentar, garantindo, através da geração de renda mínima, acesso a alimentos básicos as famílias beneficiadas;
- VI. Contribuir para a redução das desigualdades sociais no campo;
- VII. Fixar o homem no campo;
- VIII. Conscientizar sobre a proteção de fontes de água, mananciais e preservação ambiental;
- IX. Disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Para o cumprimento das finalidades do programa criado por esta Lei, fica autorizado o Município a firmar parcerias em nível municipal, estadual, federal e/ou internacional, com instituições públicas e privadas.

**Art. 5º** A Concessão dos incentivos não isenta os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a fiscal e a ambiental, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento de seu território rural.

**Art. 6º** Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após deliberação da Comissão do Programa Municipal “Família do Campo” para o Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais voltado a Agricultura Familiar, celebrar parcerias com instituições e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

### **Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: [cmgoioxim@hotmail.com](mailto:cmgoioxim@hotmail.com) – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

demais interessados nos incentivos da presente Lei, bem como firmar termos, atos e instrumentos necessários a aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural do município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal e legislação aplicável.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS INCENTIVOS**

**Art. 8º** Os incentivos, isolados ou globalmente, atenderão atividades correlatas aos objetivos descritos nesta Lei, definidos pelo Comissão do Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais voltado a Agricultura Familiar, podendo atender aos beneficiários do Programa instituído por esta Lei, com:

I. Distribuição de adubo, calcário, ureia, mudas de hortaliças, mudas frutíferas, sementes diversas, materiais para construção de estufas, bem como madeira, lona, etc., nos termos desta lei;

II. Lonas Plásticas de até 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados);

III. Distribuição de adubo, fertilizantes e demais insumos para produção;

IV. Construção de esterqueiras;

V. Assessoramento e instrução dos beneficiários da presente Lei na profissionalização e formalização da atividade rural;

VI. Apoio as entidades já existentes (associações ou cooperativas) através de convênios e/ou parcerias;

VII. Disponibilização de transporte intermunicipal para participação de eventos ligados às atividades agropecuárias, com vistas ao aprimoramento técnico, profissional e pessoal a grupos de produtores reunidos em associações, em atendimento a convênios e parcerias;

VIII. Disponibilização de transporte dos produtos;

IX. Estabelecimento de parcerias com entidades (SENAR, Universidades, etc) para promoção de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional, capacitação de produtores a fim de atender especificamente as variadas atividades agropecuárias do município;

X. Assistência técnica visando o melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

### **Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: [cmgoioxim@hotmail.com](mailto:cmgoioxim@hotmail.com) – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

XI. Incentivo à produção agropecuária em geral, aos demais cultivos e manejo paralelos das propriedades, em especial, as lavouras de hortifrúti e gado leiteiro;

XII. Subsídio de análise e correção de solo.

**Parágrafo Único.** Os tipos de incentivos a serem concedidos em cada exercício serão definidos pelo Comissão, após análise dos resultados obtidos no período anterior, buscando sempre proporcionar um melhor cenário ao pequeno agricultor.

**Art. 9º** O Executivo Municipal, através do quadro técnico da Secretaria Municipal da Agricultura, desenvolverá as ações necessárias no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA**

**Art. 10º** O programa irá beneficiar produtores e agricultores na proporção de até 1 (um) alqueire a cada requerente/beneficiário responsável por uma família, desde que demonstrado, cumulativamente:

I. Posse direta e/ou propriedade de terras rurais não superior a 10 (dez) alqueires paulistas;

II. Efetiva exploração (cultivo) da área apresentada como local de desenvolvimento da atividade agropecuária do requerente, em períodos anteriores.

**Art. 11º** A concessão dos incentivos previstos nesta Lei dependerá de requerimento elaborado pela parte interessada, que será submetido ao Parecer da Comissão, o qual o analisará com base nos critérios definidos nesta Lei, e o encaminhará para autorização do Executivo Municipal.

**Art. 12º** Para ter direito aos benefícios da presente Lei, o requerente deverá:

I. Preencher requerimento de intenção com informações pessoais solicitadas;

II. Anexar ao requerimento:

a) Bloco de Produtor Rural registrado no Município de Goioxim, devendo provar a sua utilização para venda de sua produção;

b) Certidão Negativa do setor tributário municipal;





## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

### Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro  
CEP: 85162-000 Goioxim – PR  
E-mail: [cmgoioxim@hotmail.com](mailto:cmgoioxim@hotmail.com) – Fone/fax: (42) 3656-1054  
CNPJ: 01.607.629/0001-67

- c) Documentação que comprove a posse direta de propriedade e sua localização, a mais de 12 (doze) meses anteriores a data do requerimento de ingresso no programa ou declaração de confrontantes;
- d) Documento ou declaração que comprove posse de fração de terra não superior a 10 (dez) alqueires paulistas;
- e) Contra notas emitidas pela empresa compradora do produto do ano anterior, em caso de comercialização, ou declaração de não comercialização;
- f) Cópia da última DAP ou CAF;
- g) Relação de pessoas que estarão envolvidas diretamente na produção;
- h) Declaração de renda da agricultura;
- i) Ciência das cláusulas de obrigações e sanções pelo descumprimento do contido na legislação;
- j) Compromisso de compartilhamento das informações e documentos, de prestar esclarecimentos e acolher o monitoramento relacionado as atividades do programa a fim de contribuir para verificação do seu efeito progressivo.

**Parágrafo Único.** Para a comprovação da posse e/ou propriedade, a Comissão analisará os documentos anexados ao requerimento, tais como CCU - Contrato de Concessão de Uso, Matrícula, Escritura, Cedência familiar, Contrato de compra e venda, Direitos Hereditários ou processo de inventário, Espelho do INCRA, ITR, Termo de Posse e/ou qualquer título que demonstre a posse direta, o domínio ou a propriedade.

**Art. 13º** Os beneficiados deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comissão e equipe técnica destacada para assistência técnica, monitoramento e avaliação, para supervisionarem e avaliarem o desempenho da propriedade, assim como fornecer os dados quando solicitados por estes.

**Art. 14º** Identificada qualquer divergência ou dúvida em relação aos documentos apresentados e/ou auto declarações, a Comissão deverá solicitar aos órgãos competentes, visitas nas propriedades com emissão de relatório técnico, a fim de sanar possíveis dúvidas.

#### CAPÍTULO V

#### DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 15º** Uma vez ingresso ao programa, após firmar declarações, o beneficiário deverá:



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

### Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: [cmgoioxim@hotmail.com](mailto:cmgoioxim@hotmail.com) – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

I. Respeitar a finalidade do programa, utilizando o benefício apenas e exclusivamente no imóvel rural apresentado no requerimento como local de sua exploração da atividade agropecuária, não transferindo, doando ou comercializando os insumos recebidos pelo Programa;

II. Separar o lixo reciclável nas áreas rurais e participar das campanhas de conscientização sobre a preservação do meio ambiente;

III. Receber equipe e prestar todas as informações sobre as atividades do programa;

IV. Manter todas as crianças residentes na propriedade frequentando a escola;

V. Participar de reuniões e capacitação indicadas pela Comissão;

VI. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura, qualquer irregularidade ou impossibilidade de continuidade no programa.

**Parágrafo Único.** A permanência no programa durante os anos de vigência dependerá do cumprimento das obrigações firmadas acima.

**Art. 16º** Identificadas irregularidades no decorrer do programa e confirmadas pelo Comissão, este deverá deliberar e aplicar as seguintes sanções, cumulativas ou gero não, de acordo com a gravidade da irregularidade:

I. Advertência ao beneficiário;

II. Aplicação de Multa no valor de 15 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

III. Exclusão do programa;

IV. Ressarcimento aos cofres públicos do valor investido a ser apurado a aplicação da sanção.

**Parágrafo único.** Caberá recurso das decisões do Comissão ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual deliberará mediante parecer jurídico garantido o direito do contraditório e ampla defesa.

#### CAPITULO VI DA COMISSÃO

**Art. 17º** Fica instituído a Comissão Municipal do Programa “Família do Campo”, instância consultiva e deliberativa do referido Programa Municipal e de apoio ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de contribuir com a discussão, proposições, acompanhamento e avaliação das políticas de promoção e fortalecimento da política agrícola municipal, durante seu período de vigência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

### Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: [cmgoioxim@hotmail.com](mailto:cmgoioxim@hotmail.com) – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

#### Art. 18º Integração a Comissão:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente, Habitação e Regularização fundiária;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Projetos, Indústria, Comércio e Turismo;
- IV. Um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER;
- V. Um representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial;
- VI. Um representante do Legislativo Municipal;
- VII. Dois membros indicados pelo CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural);
- VIII. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX. Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida automaticamente pelo Secretário de Agricultura e Pecuária. Na ausência deste, assume a Presidência o representante da Secretaria Municipal de Projetos, Indústria, Comércio e Turismo, sendo que o suplente dessa Secretaria assume, nesse caso, a titularidade na reunião da Comissão.

§ 2º Os referidos membros devem ser indicados pelos representantes legais das Secretarias e instituições pela qual exercerão seu mandato. Para cada membro titular deverá ser indicado um suplente que o representará no caso de ausência ou afastamento do titular.

§ 3º O mandato dos membros, e seus respectivos suplentes, será de dois anos, nomeado por ato do Executivo, sendo permitida sua recondução no total ou em parte.

§ 4º A perda da representatividade legal entre o membro e a secretaria ou instituição a que representa implica na extinção imediata de seu mandato, cabendo a sua representada proceder a sua substituição, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 5º As representações exercidas pelos membros da Comissão, bem como as atividades exercidas por decorrência, são consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

Art. 19º Compete a Comissão, além das atribuições já mencionadas nos artigos acima:

- I. Apreciar os requerimentos de acordo com os critérios e elaborar documento com a lista de deferimentos para cada exercício;





# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

## Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro  
CEP: 85162-000 Goioxim – PR  
E-mail: [cmgoioxim@hotmail.com](mailto:cmgoioxim@hotmail.com) – Fone/fax: (42) 3656-1054  
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- II. Estruturar ações para que os objetivos do programa sejam alcançados;
- III. Requisitar a Secretaria Municipal de Assistência Social, a identificação dos requerentes no cadastro único assistencial, solicitando parecer técnico assistencial em função de requerimentos dos produtores, para fins de priorização de entrada no programa, quando persistir dúvidas ou dados incompletos;
- IV. Sugerir melhorias nas questões relativas às políticas do município, inclusive, no que se refere aos estudos, levantamentos e documentos;
- V. Sugerir critérios, condições e requisitos para a aprovação de solicitações, no âmbito do programa;
- VI. Colaborar para a fiscalização da correta aplicação do cumprimento das Leis municipais que estão relacionadas, solicitando apoio dos demais setores municipais;
- VII. Sugerir medidas para o fortalecimento da capacidade do município em atrair investimentos produtivos que colaborem para o desenvolvimento econômico e social local, e que resultem em aumento da geração de emprego, renda, oportunidades econômicas e na formação de talentos e negócios inovadores na área agrícola;
- VIII. Desenvolver projetos, ações e campanhas publicitárias junto a rede de comércio e serviço local, voltados a promoção e estímulo ao consumo, bem como programa de estímulo à cidadania fiscal em Goioxim, com emissão de documento fiscal nas compras;
- IX. Elaborar instrumentos de monitoramento e avaliação do programa junto aos setores do comércio, serviço e beneficiários;
- X. Contribuir no estabelecimento de parcerias com entes públicos e privados, em âmbito, Municipal, Estadual, Federal e internacional, que tenham como finalidade a promoção do fortalecimento do processo;
- XI. Receber e julgar as possíveis impugnações apresentadas referente à relação dos selecionados;
- XII. Emitir relatório constando o nome do produtor selecionado, dimensão em m<sup>2</sup> e localização geográfica da área a ser cultivada, bem como a quantidade, valor e descrição dos benefícios concedidos e enviar cópia a Câmara Municipal de Vereadores no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação dos selecionados.

## CAPÍTULO VII

### DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

**Art. 20º** A Comissão designará câmara técnica, a partir dos seus próprios membros, sendo composta obrigatoriamente por representantes das Secretarias Municipais de Urbanismo, Meio Ambiente, Habitação e Regularização fundiária, da Secretaria de Agricultura e Pecuária, e da Secretaria Municipal de Projetos, Indústria, Comércio e Turismo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

## **Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro  
CEP: 85162-000 Goioxim – PR  
E-mail: [cmgoioxim@hotmail.com](mailto:cmgoioxim@hotmail.com) – Fone/fax: (42) 3656-1054  
CNPJ: 01.607.629/0001-67



**Art. 21º** A Câmara técnica de Avaliação terá as seguintes atribuições:

I. Aprovar modelos de formulários, e outros instrumentos necessários, de preenchimento de informações para a solicitação de benefícios e para os setores da economia local;

II. A condução das reuniões técnicas, bem como, a definição da estrutura de funcionamento da Comissão de monitoramento e avaliação, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Projetos, Indústria, Comércio e Turismo, com no mínimo duas ações anuais;

III. Emitir relatórios capazes de prover informações sobre o programa, permitindo a adoção de medidas corretivas para melhorar sua operacionalização e verificar o cumprimento do seu objetivo.

§ 1º O processo de monitoramento poderá ter auxílio de especialista em dados e pesquisa externo a Comissão, a fim de garantir a sua fidedignidade e eficiência;

§ 2º Os relatórios anuais subsidiarão o Executivo Municipal na alocação orçamentária, bem como na publicação do quantitativo de vagas para o programa a cada ano.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** Excepcionalmente para o ano de 2023, o Executivo Municipal poderá subsidiar através do Programa instituído por esta Lei, até 1 alqueires paulistas com os incentivos previstos nos incisos do artigo 8º desta Lei.

§ 1º Para fins de quantificar os incentivos previstos caput desse artigo, estima-se que para cada alqueire paulista serão necessários à utilização de: até 10 toneladas calcário, de 50 até 750 kg de adubo e 750 kg de ureia;

§ 2º A quantidade a ser subsidiada no ano 2023 para cada beneficiário será definida conforme os laudos de viabilidade técnica, proporcional a área a ser cultivada, conforme dotação orçamentaria disponível.

**Art. 23º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão custeadas com recursos próprios com dotação e programática da respectiva Secretaria Municipal de Goioxim.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

### **Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro  
CEP: 85162-000 Goioxim – PR  
E-mail: [cmgoioxim@hotmail.com](mailto:cmgoioxim@hotmail.com) – Fone/fax: (42) 3656-1054  
CNPJ: 01.607.629/0001-67

**Art. 24º** As contratações que decorrerem da execução da presente Lei, serão necessariamente precedidas de licitação, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 25º** O programa instituído por esta Lei terá duração de 3 (três) anos, encerrando-se com o término da vigência do Plano Plurianual em 2025.

**Art. 26º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 07 de Março de 2023.

EVERALDO  
GUTERVIL: 0247015  
7927

Assinado de forma digital por  
EVERALDO GUTERVIL: 02470157927  
Data: 2023.05.07 16:05:24 -05'00'

**EVERALDO GUTERVIL**  
**Presidente do Legislativo Municipal**



Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Março de 2023.

**ROBERTO DOS REIS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gedilmar Geraldo Santos

**Código Identificador:**402A54C9

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

### LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

| Órgão Repassador            | Convenio/repasso | Data       | Valor      |
|-----------------------------|------------------|------------|------------|
| Secretaria Tesouro Nacional | Simples Nacional | 08/03/2023 | 674,34     |
| Secretaria Tesouro Nacional | Fundeb           | 08/03/2023 | 104.980,59 |

Goioerê, 08 de Março de 2023.

**ROSELY YUKIKO OTANI**

Secretária da Fazenda

**Publicado por:**

Graciele Giopato Lima Rosa

**Código Identificador:**03BC7709

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

### MUNICÍPIO DE GOIOXIM LEI Nº 800/2023

Institui o Programa Municipal "Família do Campo" para o Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Goioxim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal MARI TEREZINHA SILVA, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Goioxim, Estado do Paraná o Programa Municipal "Família do Campo" para o Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais voltado a Agricultura Familiar, com o objetivo principal de garantir o crescimento econômico e desenvolvimento social local, através da distribuição de adubo, calcário e ureia para os pequenos produtores rurais do Município de Goioxim, fortalecendo a produção agrícola e o comércio local, promovendo a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município.

**Art. 2º** Para fins dessa lei, entende-se por:

**I.** Pequeno Produtor Rural: aquele que, residindo na zona rural e as famílias que compõem a vila rural, exerça a posse direta ou detenção de gleba ou área rural não superior a 10 (dez) alqueires paulistas, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses diretas em caráter coletivo, pro diviso ou indiviso, desde que a fração individual não seja superior a 10 (dez) alqueires paulistas, cuja renda bruta total seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários, silviculturas ou do extrativismo rural;

**II.** Agricultor familiar e/ou empreendedor familiar rural: aquele que pratica atividades no meio rural, com posse direta ou detenção, a qualquer título, de área menor que 10 (dez) alqueires paulistas, e utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, tenha percentual acima de 80% da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento e dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

### CAPÍTULO II DO PROGRAMA: INCENTIVO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento econômico e social local, alavancado pelo setor agrícola no Município de Goioxim, através do Programa Municipal "Família do Campo" para o Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar:

- I.** Fortalecer a capacidade produtiva da agricultura familiar e do pequeno produtor através da distribuição de insumos agrícolas (adubo, calcário, ureia, mudas de hortaliças, frutíferas materiais para construção de estufas bem como madeira, lona, etc.);
- II.** Contribuir para a geração de emprego e renda nas áreas rurais e melhorar a qualidade de vida dos agricultores e seus familiares;
- III.** Fortalecer a economia local, em especial os setores de serviço e comércio local, com expansão da renda nas comunidades rurais;
- IV.** Garantir suplementação de renda as famílias dos pequenos produtores rurais e a da agricultura familiar do Município de Goioxim;
- V.** Priorizar a segurança alimentar, garantindo, através da geração de renda mínima, acesso a alimentos básicos as famílias beneficiadas;
- VI.** Contribuir para a redução das desigualdades sociais no campo;
- VII.** Fixar o homem no campo;
- VIII.** Conscientizar sobre a proteção de fontes de água, mananciais e preservação ambiental;
- IX.** Disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Para o cumprimento das finalidades do programa criado por esta Lei, fica autorizado o Município a firmar parcerias em nível municipal, estadual, federal e/ou internacional, com instituições públicas e privadas.

**Art. 5º** A Concessão dos incentivos não isenta os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a fiscal e a ambiental, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento de seu território rural.

**Art. 6º** Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após deliberação da Comissão do Programa Municipal "Família do Campo" para o Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais voltado a Agricultura Familiar, celebrar parcerias com instituições e demais interessados nos incentivos da presente Lei, bem como firmar termos, atos e instrumentos necessários a aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural do município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal e legislação aplicável.

### CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS

**Art. 8º** Os incentivos, isolados ou globalmente, atenderão atividades correlatas aos objetivos descritos nesta Lei, definidos pelo Comissão do Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais voltado a Agricultura Familiar, podendo atender aos beneficiários do Programa instituído por esta Lei, com:





- I. Distribuição de adubo, calcário, ureia, mudas de hortaliças, mudas frutíferas, sementes diversas, materiais para construção de estufas, bem como madeira, lona, etc., nos termos desta lei;
- II. Lonas Plásticas de até 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados);
- III. Distribuição de adubo, fertilizantes e demais insumos para produção;
- IV. Construção de esterqueiras;
- V. Assessoramento e instrução dos beneficiários da presente Lei na profissionalização e formalização da atividade rural;
- VI. Apoio as entidades já existentes (associações ou cooperativas) através de convênios e/ou parcerias;
- VII. Disponibilização de transporte intermunicipal para participação de eventos ligados às atividades agropecuárias, com vistas ao aprimoramento técnico, profissional e pessoal a grupos de produtores reunidos em associações, em atendimento a convênios e parcerias;
- VIII. Disponibilização de transporte dos produtos;
- IX. Estabelecimento de parcerias com entidades (SENAR, Universidades, etc) para promoção de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional, capacitação de produtores a fim de atender especificamente as variadas atividades agropecuárias do município;
- X. Assistência técnica visando o melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;
- XI. Incentivo à produção agropecuária em geral, aos demais cultivos e manejo paralelos das propriedades, em especial, as lavouras de hortifrúti e gado leiteiro;
- XII. Subsídio de análise e correção de solo.

**Parágrafo Único.** Os tipos de incentivos a serem concedidos em cada exercício serão definidos pelo Comissão, após análise dos resultados obtidos no período anterior, buscando sempre proporcionar um melhor cenário ao pequeno agricultor.

**Art. 9º** O Executivo Municipal, através do quadro técnico da Secretaria Municipal da Agricultura, desenvolverá as ações necessárias no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

#### CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA

**Art. 10º** O programa irá beneficiar produtores e agricultores na proporção de até 1 (um) alqueire a cada requerente/beneficiário responsável por uma família, desde que demonstrado, cumulativamente:

- I. Posse direta e/ou propriedade de terras rurais não superior a 10 (dez) alqueires paulistas;
- II. Efetiva exploração (cultivo) da área apresentada como local de desenvolvimento da atividade agropecuária do requerente, em períodos anteriores.

**Art. 11º** A concessão dos incentivos previstos nesta Lei dependerá de requerimento elaborado pela parte interessada, que será submetido ao Parecer da Comissão, o qual o analisará com base nos critérios definidos nesta Lei, e o encaminhará para autorização do Executivo Municipal.

**Art. 12º** Para ter direito aos benefícios da presente Lei, o requerente deverá:

- I. Preencher requerimento de intenção com informações pessoais solicitadas;
- II. Anexar ao requerimento:
  - a) Bloco de Produtor Rural registrado no Município de Goioixim, devendo provar a sua utilização para venda de sua produção;
  - b) Certidão Negativa do setor tributário municipal;
  - c) Documentação que comprove a posse direta de propriedade e sua localização, a mais de 12 (doze) meses anteriores a data do requerimento de ingresso no programa ou declaração de confrontantes;
  - d) Documento ou declaração que comprove posse de fração de terra não superior a 10 (dez) alqueires paulistas;

- e) Contra notas emitidas pela empresa compradora do produto do ano anterior, em caso de comercialização, ou declaração de não comercialização;
- f) Cópia da última DAP ou CAF;
- g) Relação de pessoas que estarão envolvidas diretamente na produção;
- h) Declaração de renda da agricultura;
- i) Ciência das cláusulas de obrigações e sanções pelo descumprimento do contido na legislação;
- j) Compromisso de compartilhamento das informações e documentos, de prestar esclarecimentos e acolher o monitoramento relacionado as atividades do programa a fim de contribuir para verificação do seu efeito progressivo.

**Parágrafo Único.** Para a comprovação da posse e/ou propriedade, a Comissão analisará os documentos anexados ao requerimento, tais como CCU - Contrato de Concessão de Uso, Matrícula, Escritura, Cedência familiar, Contrato de compra e venda, Direitos Hereditários ou processo de inventário, Espelho do INCRA, ITR, Termo de Posse e/ou qualquer título que demonstre a posse direta, o domínio ou a propriedade.

**Art. 13º** Os beneficiados deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comissão e equipe técnica destacada para assistência técnica, monitoramento e avaliação, para supervisionarem e avaliarem o desempenho da propriedade, assim como fornecer os dados quando solicitados por estes.

**Art. 14º** Identificada qualquer divergência ou dúvida em relação aos documentos apresentados e/ou auto declarações, a Comissão deverá solicitar aos órgãos competentes, visitas nas propriedades com emissão de relatório técnico, a fim de sanar possíveis dúvidas.

#### CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 15º** Uma vez ingresso ao programa, após firmar declarações, o beneficiário deverá:

- I. Respeitar a finalidade do programa, utilizando o benefício apenas e exclusivamente no imóvel rural apresentado no requerimento como local de sua exploração da atividade agropecuária, não transferindo, doando ou comercializando os insumos recebidos pelo Programa;
- II. Separar o lixo reciclável nas áreas rurais e participar das campanhas de conscientização sobre a preservação do meio ambiente;
- III. Receber equipe e prestar todas as informações sobre as atividades do programa;
- IV. Manter todas as crianças residentes na propriedade frequentando a escola;
- V. Participar de reuniões e capacitação indicadas pela Comissão;
- VI. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura, qualquer irregularidade ou impossibilidade de continuidade no programa.

**Parágrafo Único.** A permanência no programa durante os anos de vigência dependerá do cumprimento das obrigações firmadas acima.

**Art. 16º** Identificadas irregularidades no decorrer do programa e confirmadas pelo Comissão, este deverá deliberar e aplicar as seguintes sanções, cumulativas ou gero não, de acordo com a gravidade da irregularidade:

- I. Advertência ao beneficiário;
- II. Aplicação de Multa no valor de 15 UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- III. Exclusão do programa;
- IV. Ressarcimento aos cofres públicos do valor investido a ser apurado a aplicação da sanção.

**Parágrafo único.** Caberá recurso das decisões do Comissão ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual deliberará mediante parecer jurídico garantido o direito do contraditório e ampla defesa.

#### CAPÍTULO VI



**DA COMISSÃO**

**Art. 17º** Fica instituído a Comissão Municipal do Programa “Família do Campo”, instância consultiva e deliberativa do referido Programa Municipal e de apoio ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de contribuir com a discussão, proposições, acompanhamento e avaliação das políticas de promoção e fortalecimento da política agrícola municipal, durante seu período de vigência.

**Art. 18º** Integrarão a Comissão:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente, Habitação e Regularização fundiária;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Projetos, Indústria, Comércio e Turismo;
- IV. Um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER;
- V. Um representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial;
- VI. Um representante do Legislativo Municipal;
- VII. Dois membros indicados pelo CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural);
- VIII. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX. Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida automaticamente pelo Secretário de Agricultura e Pecuária. Na ausência deste, assume a Presidência o representante da Secretaria Municipal de Projetos, Indústria, Comércio e Turismo, sendo que o suplente dessa Secretaria assume, nesse caso, a titularidade na reunião da Comissão.

§ 2º Os referidos membros devem ser indicados pelos representantes legais das Secretarias e instituições pela qual exercerão seu mandato. Para cada membro titular deverá ser indicado um suplente que o representará no caso de ausência ou afastamento do titular.

§ 3º O mandato dos membros, e seus respectivos suplentes, será de dois anos, nomeado por ato do Executivo, sendo permitida sua recondução no total ou em parte.

§ 4º A perda da representatividade legal entre o membro e a secretaria ou instituição a que representa implica na extinção imediata de seu mandato, cabendo a sua representada proceder a sua substituição, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 5º As representações exercidas pelos membros da Comissão, bem como as atividades exercidas por decorrência, são consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

**Art. 19º** Compete a Comissão, além das atribuições já mencionadas nos artigos acima:

- I. Apreciar os requerimentos de acordo com os critérios e elaborar documento com a lista de deferimentos para cada exercício;
- II. Estruturar ações para que os objetivos do programa sejam alcançados;
- III. Requisitar a Secretaria Municipal de Assistência Social, a identificação dos requerentes no cadastro único assistencial, solicitando parecer técnico assistencial em função de requerimentos dos produtores, para fins de priorização de entrada no programa, quando persistir dúvidas ou dados incompletos;
- IV. Sugerir melhorias nas questões relativas às políticas do município, inclusive, no que se refere aos estudos, levantamentos e documentos;
- V. Sugerir critérios, condições e requisitos para a aprovação de solicitações, no âmbito do programa;
- VI. Colaborar para a fiscalização da correta aplicação do cumprimento das Leis municipais que estão relacionadas, solicitando apoio dos demais setores municipais;
- VII. Sugerir medidas para o fortalecimento da capacidade do município em atrair investimentos produtivos que colaborem para o desenvolvimento econômico e social local, e que resultem em aumento da geração de emprego, renda, oportunidades econômicas e na formação de talentos e negócios inovadores na área agrícola;
- VIII. Desenvolver projetos, ações e campanhas publicitárias junto a rede de comércio e serviço local, voltados a promoção e estímulo ao consumo, bem como programa de estímulo à cidadania fiscal em

Goioxim, com emissão de documento fiscal nas compras; IX. Elaborar instrumentos de monitoramento e avaliação do programa junto aos setores do comércio, serviço e beneficiários;

X. Contribuir no estabelecimento de parcerias com entes públicos e privados, em âmbito, Municipal, Estadual, Federal e internacional, que tenham como finalidade a promoção do fortalecimento do processo;

XI. Receber e julgar as possíveis impugnações apresentadas referente à relação dos selecionados;

XII. Emitir relatório constando o nome do produtor selecionado, dimensão em m<sup>2</sup> e localização geográfica da área a ser cultivada, bem como a quantidade, valor e descrição dos benefícios concedidos e enviar cópia a Câmara Municipal de Vereadores no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação dos selecionados.

**CAPÍTULO VII****DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

**Art. 20º** A Comissão designará câmara técnica, a partir dos seus próprios membros, sendo composta obrigatoriamente por representantes das Secretarias Municipais de Urbanismo, Meio Ambiente, Habitação e Regularização fundiária, da Secretaria de Agricultura e Pecuária, e da Secretaria Municipal de Projetos, Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 21º** A Câmara técnica de Avaliação terá as seguintes atribuições:

I. Aprovar modelos de formulários, e outros instrumentos necessários, de preenchimento de informações para a solicitação de benefícios e para os setores da economia local;

II. A condução das reuniões técnicas, bem como, a definição da estrutura de funcionamento da Comissão de monitoramento e avaliação, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Projetos, Indústria, Comércio e Turismo, com no mínimo duas ações anuais;

III. Emitir relatórios capazes de prover informações sobre o programa, permitindo a adoção de medidas corretivas para melhorar sua operacionalização e verificar o cumprimento do seu objetivo.

§ 1º O processo de monitoramento poderá ter auxílio de especialista em dados e pesquisa externo a Comissão, a fim de garantir a sua fidedignidade e eficiência;

§ 2º Os relatórios anuais subsidiarão o Executivo Municipal na alocação orçamentária, bem como na publicação do quantitativo de vagas para o programa a cada ano.

**CAPÍTULO VIII****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** Excepcionalmente para o ano de 2023, o Executivo Municipal poderá subsidiar através do Programa instituído por esta Lei, até 1 alqueires paulistas com os incentivos previstos nos incisos do artigo 8º desta Lei.

§ 1º Para fins de quantificar os incentivos previstos caput desse artigo, estima-se que para cada alqueire paulista serão necessários à utilização de: até 10 toneladas calcário, de 50 até 750 kg de adubo e 750 kg de ureia;

§ 2º A quantidade a ser subsidiada no ano 2023 para cada beneficiário será definida conforme os laudos de viabilidade técnica, proporcional a área a ser cultivada, conforme dotação orçamentária disponível.

**Art. 23º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão custeadas com recursos próprios com dotação e programática da respectiva Secretaria Municipal de Goioxim.

**Art. 24º** As contratações que decorrerem da execução da presente Lei, serão necessariamente precedidas de licitação, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 25º** O programa instituído por esta Lei terá duração de 3 (três) anos, encerrando-se com o término da vigência do Plano Plurianual em 2025.



**Art. 26º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 08 de março de 2023.

**MARI TEREZINHA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Tamara Freitas Linhares  
**Código Identificador:**36A0CAF2

**MUNICIPIO DE GOIOXIM**  
**LEI Nº 801/2023**

Altera a Lei 326/2009 com a finalidade de extinguir e excluir cargos definidos nesta lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** Fica alterado o ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 326/2009 para o fim de extinguir e excluir a medida que vagarem os seguintes cargos e correspondentes vagas:

- I – Auxiliar de Serviços Gerais – vigia;
- II – Auxiliar de Serviços Gerais – zeladoria;

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 08 de março de 2023.

**MARI TEREZINHA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Tamara Freitas Linhares  
**Código Identificador:**8620C79A

**MUNICIPIO DE GOIOXIM**  
**NONO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 087/2022**

NONO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA AUTO POSTO TAUSCHER LTDA EPP

Termo Aditivo a Ata Registro de Preços 087/2022, celebrada em 02 de maio de 2022, entre o MUNICÍPIO DE GOIOXIM, aqui representada pela Prefeita Municipal Mari Terezinha da Silva, e a empresa AUTO POSTO TAUSCHER LTDA EPP, ambos já qualificados na Ata de Registro de Preços Original, e com base na solicitação da empresa, e considerando a baixa do preço do Diesel e alta da gasolina e etanol no mercado, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto majoração e redução dos preços dos combustíveis conforme segue:

| Produto        | Valor registrado | Solicitado % | Valor com reajuste R\$ |
|----------------|------------------|--------------|------------------------|
| Diesel S10     | 6,10             | -8,360       | 5,59                   |
| Diesel S500    | 5,99             | -7,512       | 5,54                   |
| Gasolina Comum | 5,10             | 4,901        | 5,35                   |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, § 1, alínea “b” da Lei nº. 8.666/93

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em vigor as cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as suas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Goioxim, 08 de março de 2023.

Município de Goioxim  
**MARI TEREZINHA DA SILVA -**  
Prefeita  
Contratante

**AUTO POSTO TAUSCHER LTDA EPP.**  
CNPJ nº 15.412.986/0001-84  
Contratada

TESTEMUNHAS

1.

2.

**Publicado por:**  
Flavio Balduino Soares  
**Código Identificador:**471F7ABC

**MUNICIPIO DE GOIOXIM**  
**ERRATA PORTARIA Nº 45 DE 03 DE MARÇO DE 2023**

A Portaria nº 45 de 03 de março de 2023, publicada na edição nº 2723, de 06 de março de 2023, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná-AMP tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

**Onde se lê:**

**Art. 1º.** Exonera, a partir da data de 03/02/2023.

**Leia-se:**

**Art. 1º.** Exonera, a partir da data de 03/03/2023.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de março de 2023.

**MARI TEREZINHA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Sonia Aparecida Thibes  
**Código Identificador:**8206DA05

**MUNICIPIO DE GOIOXIM**  
**DECRETO Nº 11, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Goioxim, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a Resolução Conjunta 01/2021, que convoca a 14ª Conferência Municipal de Saúde,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Estabelece a composição da Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Saúde, sendo composta pelos representantes, a saber:

**Membros:**

- Fabiana de Lima;
- Leonor Amancio Gomes
- Elaine Brandalise Sponchiado
- Lorinaldo Alves de Souza
- Patricia Raiane Cordeiro
- Emilene Foss
- Daiane de Fatima Ferreira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 800/2023**

Institui o Programa Municipal “Família do Campo” para o Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Goioxim e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal MARI TEREZINHA SILVA, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Goioxim, Estado do Paraná o Programa Municipal “Família do Campo” para o Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais voltado a Agricultura Familiar, com o objetivo principal de garantir o crescimento econômico e desenvolvimento social local, através da distribuição de adubo, calcário e ureia para os pequenos produtores rurais do Município de Goioxim, fortalecendo a produção agrícola e o comércio local, promovendo a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município.

**Art. 2º** Para fins dessa lei, entende-se por:

**I.** Pequeno Produtor Rural: aquele que, residindo na zona rural e as famílias que compõem a vila rural, exerça a posse direta ou detenção de gleba ou área rural não superior a 10 (dez) alqueires paulistas, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses diretas em caráter coletivo, pro diviso ou indiviso, desde que a fração individual não seja superior a 10 (dez) alqueires paulistas, cuja renda bruta total seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários, silviculturas ou do extrativismo rural;

**II.** Agricultor familiar e/ou empreendedor familiar rural: aquele que pratica atividades no meio rural, com posse direta ou detenção, a qualquer título, de área menor que 10 (dez) alqueires paulistas, e utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, tenha percentual acima de 80% da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento e dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

**CAPÍTULO II**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DO PROGRAMA: INCENTIVO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR**

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento econômico e social local, alavancado pelo setor agrícola no Município de Goioxim, através do Programa Municipal "Família do Campo" para o Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar:

I. Fortalecer a capacidade produtiva da agricultura familiar e do pequeno produtor através da distribuição de insumos agrícolas (adubo, calcário, ureia, mudas de hortaliças, frutíferas materiais para construção de estufas bem como madeira, lona, etc.);

II. Contribuir para a geração de emprego e renda nas áreas rurais e melhorar a qualidade de vida dos agricultores e seus familiares;

III. Fortalecer a economia local, em especial os setores de serviço e comércio local, com expansão da renda nas comunidades rurais;

IV. Garantir suplementação de renda as famílias dos pequenos produtores rurais e a da agricultura familiar do Município de Goioxim;

V. Priorizar a segurança alimentar, garantindo, através da geração de renda mínima, acesso a alimentos básicos as famílias beneficiadas;

VI. Contribuir para a redução das desigualdades sociais no campo;

VII. Fixar o homem no campo;

VIII. Conscientizar sobre a proteção de fontes de água, mananciais e preservação ambiental;

IX. Disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Para o cumprimento das finalidades do programa criado por esta Lei, fica autorizado o Município a firmar parcerias em nível municipal, estadual, federal e/ou internacional, com instituições públicas e privadas.

**Art. 5º** A Concessão dos incentivos não isenta os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a fiscal e a ambiental, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento de seu território rural.

**Art. 6º** Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após deliberação da Comissão do Programa Municipal "Família do Campo" para o Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais voltado a Agricultura Familiar, celebrar parcerias com instituições e demais interessados nos incentivos da presente Lei, bem como firmar termos, atos e instrumentos necessários a aplicação do disposto nesta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural do município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal e legislação aplicável.

### CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS

**Art. 8º** Os incentivos, isolados ou globalmente, atenderão atividades correlatas aos objetivos descritos nesta Lei, definidos pelo Comissão do Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais voltado a Agricultura Familiar, podendo atender aos beneficiários do Programa instituído por esta Lei, com:

- I. Distribuição de adubo, calcário, ureia, mudas de hortaliças, mudas frutíferas, sementes diversas, materiais para construção de estufas, bem como madeira, lona, etc., nos termos desta lei;
- II. Lonas Plásticas de até 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados);
- III. Distribuição de adubo, fertilizantes e demais insumos para produção;
- IV. Construção de esterqueiras;
- V. Assessoramento e instrução dos beneficiários da presente Lei na profissionalização e formalização da atividade rural;
- VI. Apoio as entidades já existentes (associações ou cooperativas) através de convênios e/ou parcerias;
- VII. Disponibilização de transporte intermunicipal para participação de eventos ligados às atividades agropecuárias, com vistas ao aprimoramento técnico, profissional e pessoal a grupos de produtores reunidos em associações, em atendimento a convênios e parcerias;
- VIII. Disponibilização de transporte dos produtos;
- IX. Estabelecimento de parcerias com entidades (SENAR, Universidades, etc) para promoção de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional, capacitação de produtores a fim de atender especificamente as variadas atividades agropecuárias do município;
- X. Assistência técnica visando o melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;
- XI. Incentivo à produção agropecuária em geral, aos demais cultivos e manejo paralelos das propriedades, em especial, as lavouras de hortifrúti e gado leiteiro;
- XII. Subsídio de análise e correção de solo.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo Único.** Os tipos de incentivos a serem concedidos em cada exercício serão definidos pelo Comissão, após análise dos resultados obtidos no período anterior, buscando sempre proporcionar um melhor cenário ao pequeno agricultor.

**Art. 9º** O Executivo Municipal, através do quadro técnico da Secretaria Municipal da Agricultura, desenvolverá as ações necessárias no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

### **CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA**

**Art. 10º** O programa irá beneficiar produtores e agricultores na proporção de até 1 (um) alqueire a cada requerente/beneficiário responsável por uma família, desde que demonstrado, cumulativamente:

I. Posse direta e/ou propriedade de terras rurais não superior a 10 (dez) alqueires paulistas;

II. Efetiva exploração (cultivo) da área apresentada como local de desenvolvimento da atividade agropecuária do requerente, em períodos anteriores.

**Art. 11º** A concessão dos incentivos previstos nesta Lei dependerá de requerimento elaborado pela parte interessada, que será submetido ao Parecer da Comissão, o qual o analisará com base nos critérios definidos nesta Lei, e o encaminhará para autorização do Executivo Municipal.

**Art. 12º** Para ter direito aos benefícios da presente Lei, o requerente deverá:

I. Preencher requerimento de intenção com informações pessoais solicitadas;

II. Anexar ao requerimento:

a) Bloco de Produtor Rural registrado no Município de Goioxim, devendo provar a sua utilização para venda de sua produção;

b) Certidão Negativa do setor tributário municipal;

c) Documentação que comprove a posse direta de propriedade e sua localização, a mais de 12 (doze) meses anteriores a data do requerimento de ingresso no programa ou declaração de confrontantes;

d) Documento ou declaração que comprove posse de fração de terra não superior a 10 (dez) alqueires paulistas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

- e) Contra notas emitidas pela empresa compradora do produto do ano anterior, em caso de comercialização, ou declaração de não comercialização;
- f) Cópia da última DAP ou CAF;
- g) Relação de pessoas que estarão envolvidas diretamente na produção;
- h) Declaração de renda da agricultura;
- i) Ciência das cláusulas de obrigações e sanções pelo descumprimento do contido na legislação;
- j) Compromisso de compartilhamento das informações e documentos, de prestar esclarecimentos e acolher o monitoramento relacionado as atividades do programa a fim de contribuir para verificação do seu efeito progressivo.

**Parágrafo Único.** Para a comprovação da posse e/ou propriedade, a Comissão analisará os documentos anexados ao requerimento, tais como CCU - Contrato de Concessão de Uso, Matrícula, Escritura, Cedência familiar, Contrato de compra e venda, Direitos Hereditários ou processo de inventário, Espelho do INCRA, ITR, Termo de Posse e/ou qualquer título que demonstre a posse direta, o domínio ou a propriedade.

**Art. 13º** Os beneficiados deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comissão e equipe técnica destacada para assistência técnica, monitoramento e avaliação, para supervisionarem e avaliarem o desempenho da propriedade, assim como fornecer os dados quando solicitados por estes.

**Art. 14º** Identificada qualquer divergência ou dúvida em relação aos documentos apresentados e/ou auto declarações, a Comissão deverá solicitar aos órgãos competentes, visitas nas propriedades com emissão de relatório técnico, a fim de sanar possíveis dúvidas.

### CAPÍTULO V

#### DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 15º** Uma vez ingresso ao programa, após firmar declarações, o beneficiário deverá:

I. Respeitar a finalidade do programa, utilizando o benefício apenas e exclusivamente no imóvel rural apresentado no requerimento como local de sua exploração da atividade agropecuária, não transferindo, doando ou comercializando os insumos recebidos pelo Programa;

II. Separar o lixo reciclável nas áreas rurais e participar das campanhas de conscientização sobre a preservação do meio ambiente;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA**

III. Receber equipe e prestar todas as informações sobre as atividades do programa;

IV. Manter todas as crianças residentes na propriedade frequentando a escola;

V. Participar de reuniões e capacitação indicadas pela Comissão;

VI. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura, qualquer irregularidade ou impossibilidade de continuidade no programa.

**Parágrafo Único.** A permanência no programa durante os anos de vigência dependerá do cumprimento das obrigações firmadas acima.

**Art. 16º** Identificadas irregularidades no decorrer do programa e confirmadas pelo Comissão, este deverá deliberar e aplicar as seguintes sanções, cumulativas ou gero não, de acordo com a gravidade da irregularidade:

I. Advertência ao beneficiário;

II. Aplicação de Multa no valor de 15 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

III. Exclusão do programa;

IV. Ressarcimento aos cofres públicos do valor investido a ser apurado a aplicação da sanção.

**Parágrafo único.** Caberá recurso das decisões do Comissão ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual deliberará mediante parecer jurídico garantido o direito do contraditório e ampla defesa.

## **CAPITULO VI DA COMISSÃO**

**Art. 17º** Fica instituído a Comissão Municipal do Programa "Família do Campo", instância consultiva e deliberativa do referido Programa Municipal e de apoio ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de contribuir com a discussão, proposições, acompanhamento e avaliação das políticas de promoção e fortalecimento da política agrícola municipal, durante seu período de vigência.

**Art. 18º** Integrarão a Comissão:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

II. Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente, Habitação e Regularização fundiária;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA**

- III. Um representante da Secretaria Municipal de Projetos, Indústria, Comércio e Turismo;
- IV. Um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER;
- V. Um representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial;
- VI. Um representante do Legislativo Municipal;
- VII. Dois membros indicados pelo CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural);
- VIII. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX. Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida automaticamente pelo Secretário de Agricultura e Pecuária. Na ausência deste, assume a Presidência o representante da Secretaria Municipal de Projetos, Indústria, Comércio e Turismo, sendo que o suplente dessa Secretaria assume, nesse caso, a titularidade na reunião da Comissão.

§ 2º Os referidos membros devem ser indicados pelos representantes legais das Secretarias e instituições pela qual exercerão seu mandato. Para cada membro titular deverá ser indicado um suplente que o representará no caso de ausência ou afastamento do titular.

§ 3º O mandato dos membros, e seus respectivos suplentes, será de dois anos, nomeado por ato do Executivo, sendo permitida sua recondução no total ou em parte.

§ 4º A perda da representatividade legal entre o membro e a secretaria ou instituição a que representa implica na extinção imediata de seu mandato, cabendo a sua representada proceder a sua substituição, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 5º As representações exercidas pelos membros da Comissão, bem como as atividades exercidas por decorrência, são consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

**Art. 19º** Compete a Comissão, além das atribuições já mencionadas nos artigos acima:

- I. Apreciar os requerimentos de acordo com os critérios e elaborar documento com a lista de deferimentos para cada exercício;
- II. Estruturar ações para que os objetivos do programa sejam alcançados;
- III. Requisitar a Secretaria Municipal de Assistência Social, a identificação dos requerentes no cadastro único assistencial, solicitando parecer técnico assistencial em função de requerimentos dos produtores, para fins de priorização de entrada no programa, quando persistir dúvidas ou dados incompletos;
- IV. Sugerir melhorias nas questões relativas às políticas do município, inclusive, no que se refere aos estudos, levantamentos e documentos;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA**

V. Sugerir critérios, condições e requisitos para a aprovação de solicitações, no âmbito do programa;

VI. Colaborar para a fiscalização da correta aplicação do cumprimento das Leis municipais que estão relacionadas, solicitando apoio dos demais setores municipais;

VII. Sugerir medidas para o fortalecimento da capacidade do município em atrair investimentos produtivos que colaborem para o desenvolvimento econômico e social local, e que resultem em aumento da geração de emprego, renda, oportunidades econômicas e na formação de talentos e negócios inovadores na área agrícola;

VIII. Desenvolver projetos, ações e campanhas publicitárias junto a rede de comércio e serviço local, voltados a promoção e estímulo ao consumo, bem como programa de estímulo à cidadania fiscal em Goioxim, com emissão de documento fiscal nas compras;

IX. Elaborar instrumentos de monitoramento e avaliação do programa junto aos setores do comércio, serviço e beneficiários;

X. Contribuir no estabelecimento de parcerias com entes públicos e privados, em âmbito, Municipal, Estadual, Federal e internacional, que tenham como finalidade a promoção do fortalecimento do processo;

XI. Receber e julgar as possíveis impugnações apresentadas referente à relação dos selecionados;

XII. Emitir relatório constando o nome do produtor selecionado, dimensão em m<sup>2</sup> e localização geográfica da área a ser cultivada, bem como a quantidade, valor e descrição dos benefícios concedidos e enviar cópia a Câmara Municipal de Vereadores no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação dos selecionados.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

**Art. 20º** A Comissão designará câmara técnica, a partir dos seus próprios membros, sendo composta obrigatoriamente por representantes das Secretarias Municipais de Urbanismo, Meio Ambiente, Habitação e Regularização fundiária, da Secretaria de Agricultura e Pecuária, e da Secretaria Municipal de Projetos, Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 21º** A Câmara técnica de Avaliação terá as seguintes atribuições:

I. Aprovar modelos de formulários, e outros instrumentos necessários, de preenchimento de informações para a solicitação de benefícios e para os setores da economia local;

II. A condução das reuniões técnicas, bem como, a definição da estrutura de funcionamento da Comissão de monitoramento e avaliação, será de responsabilidade da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA**

Secretaria Municipal de Projetos, Indústria, Comércio e Turismo, com no mínimo duas ações anuais;

**III.** Emitir relatórios capazes de prover informações sobre o programa, permitindo a adoção de medidas corretivas para melhorar sua operacionalização e verificar o cumprimento do seu objetivo.

**§ 1º** O processo de monitoramento poderá ter auxílio de especialista em dados e pesquisa externo a Comissão, a fim de garantir a sua fidedignidade e eficiência;

**§ 2º** Os relatórios anuais subsidiarão o Executivo Municipal na alocação orçamentária, bem como na publicação do quantitativo de vagas para o programa a cada ano.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** Excepcionalmente para o ano de 2023, o Executivo Municipal poderá subsidiar através do Programa instituído por esta Lei, até 1 alqueires paulistas com os incentivos previstos nos incisos do artigo 8º desta Lei.

**§ 1º** Para fins de quantificar os incentivos previstos caput desse artigo, estima-se que para cada alqueire paulista serão necessários à utilização de: até 10 toneladas calcário, de 50 até 750 kg de adubo e 750 kg de ureia;

**§ 2º** A quantidade a ser subsidiada no ano 2023 para cada beneficiário será definida conforme os laudos de viabilidade técnica, proporcional a área a ser cultivada, conforme dotação orçamentaria disponível.

**Art. 23º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão custeadas com recursos próprios com dotação e programática da respectiva Secretaria Municipal de Goioxim.

**Art. 24º** As contratações que decorrerem da execução da presente Lei, serão necessariamente precedidas de licitação, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 25º** O programa instituído por esta Lei terá duração de 3 (três) anos, encerrando-se com o término da vigência do Plano Plurianual em 2025.

**Art. 26º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
GABINETE DA PREFEITA**

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 07 de março de 2023.

**MARI TEREZINHA  
DA SILVA:  
81441878904**

**MARI TEREZINHA DA SILVA  
Prefeita Municipal**

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA  
SILVA:81441878904  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital,  
OU=01554285000175, OU=AC Certisign Multipla,  
OU=Assinatura Tipo A3, OU=(em branco),  
CN=MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: 1234567890  
Data: 2023.03.09 09:10:35-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Publicado

**Diário Oficial dos Municípios - AMP**

Data: 09/03/2023 Fls: 143 a 146.

Ed. 2726